



PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n Centro - CNPJ:11097243/0001-06
Orçamento Programa - Exercício de 2021



Documento Assinado Digitalmente por: ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 256698a-21b1-4d38-b0c-4d0610368bc7

DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 07º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE Feira Nova, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.
- Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.
- Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 643 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos
Feira Nova, 02 de JANEIRO de 2021 complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
- Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANILSON CANDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal
DANILSON CANDIDO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL